INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024

De 20 de março de 2024.

Dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal, além das dispostas nesta Instrução Normativa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II
DESIGNAÇÃO

Art. 2º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 3º As demais modalidades dispostas nos incisos II, III e V, do artigo 28, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os Procedimentos Auxiliares, serão conduzidas pela Comissão de Contratação.

Art. 4º Os procedimentos de contratações diretas (dispensa de licitação e inexigibilidade), inclusive nas hipóteses de dispensas eletrônicas, serão de responsabilidade do Departamento de Compras, conforme art. 6º, inc. III, da Instrução Normativa nº 02/2024.

Seção I
Do Agente de Contratação - Pregoeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601b15f1300d.

Art. 5º O Agente de Contratação (pregoeiro) e o respectivo substituto serão designados por Portaria da Mesa Executiva, que poderá se dar em caráter permanente ou especial, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam, bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação (pregoeiro) poderá ser substituído por uma Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos incisos I, II e III, do artigo 9º desta Instrução Normativa, conforme estabelece o § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A Mesa Executiva pode designar, por Portaria, mais de um Agente de Contratação (pregoeiro) devendo dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Seção II
Da Equipe de Apoio

Art. 6º A Equipe de Apoio e os respectivos substitutos serão designados por Portaria da Mesa Executiva, para auxiliar o Agente de Contratação (pregoeiro) ou a Comissão de Contratação na licitação, observados os requisitos nos incisos I, II e III, do artigo 9º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio de que trata o caput deste artigo poderá contar com terceiros em sua composição, desde que a necessidade técnica assim o exigir e desde que não incorra nos impedimentos dispostos nos artigos 11 a 14 desta Instrução Normativa.

Seção III
Da Comissão de Contratação

Art. 7º A Comissão de Contratação e seus respectivos substitutos serão designados por Portaria da Mesa Executiva, conforme os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 9º desta Instrução Normativa, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 8º Na licitação modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta, pelo menos, por 3 (três) servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do Poder Legislativo, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV
Dos Requisitos Para a Designação

Art. 9º Os agentes públicos, para atuarem como Agentes de Contratação (pregoeiros), membros Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, serão designados para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa e deverão preencher os seguintes requisitos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601b15f1300d.

I - Para Agentes de Contratação (pregoeiros) e membros da Comissão de Contratação, serão designados servidores efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuam formação compatível a partir de treinamentos e cursos específicos devidamente certificados por empresa e profissionais com expertise, ou possuam qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º O Poder Legislativo deverá promover anualmente a realização de cursos fechados em suas dependências ou permitir a participação de servidores em cursos abertos e congressos, para que estejam atualizados com as melhores práticas, jurisprudência e legislação.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser designado ocupante de cargo em comissão ou ainda cedido de outros órgãos ou entidades para integrar a Comissão de Contratação, desde que a maioria da comissão seja preenchida com servidor efetivo do quadro permanente do Poder Legislativo.

§ 3º A designação poderá ser temporária ou permanente, não havendo impedimento no caso da temporária para possíveis reconduções.

§ 4º A Equipe de Apoio e os seus respectivos substitutos, será integrada por servidores efetivos do quadro permanente e por, no mínimo, 2 (dois) membros.

§ 5º Pelo menos um dos integrantes da Equipe de Apoio poderá ser da Unidade Requisitante ou da área técnica do objeto.

§ 6º Excepcionalmente, a Equipe de Apoio poderá ter terceiros contratados como membros.

§ 7º A substituição do Agente de Contratação (pregoeiro), membro da Comissão de Contratação ou membro da Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

§ 8º A vedação de que trata o inciso III do caput deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação, cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 10º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601b15f1300d.

prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade, inclusive com o dever de respeito às regras de conflito de interesses, e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da Comissão de Contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do Agente de Contratação (pregoeiro) ou os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção V
Da Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos, e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 13. O encargo de Agente de Contratação (pregoeiro), membro da Comissão de Contratação ou membro da Equipe de Apoio, não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato motivadamente à Presidência.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a Presidência poderá afastar o fato impeditivo ou providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 14. Não poderá participar na qualidade de licitante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de contrato administrativo, agente público do Município de Campo Mourão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

CAPÍTULO III
ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601b15f1300d.

Art. 15. Caberá ao Departamento de Compras inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e providenciar as publicações previstas em lei.

Seção I
Da Atuação do Agente de Contratação (pregoeiro) e da Comissão de Contratação

Art. 16. Caberá ao Agente de Contratação (pregoeiro) ou a Comissão de Contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento licitatório;

II - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
f) receber e examinar as declarações apresentadas pelos licitantes;
g) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, após elaborar a sua manifestação em sede de juízo de retratação, encaminhá-las à autoridade competente;
h) indicar o vencedor do certame;
i) no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
j) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a adjudicação, homologação e contratação;
k) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e
l) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa.

§ 1º O Agente de Contratação (pregoeiro) e a Comissão de Contratação serão auxiliados, na fase externa, por Equipe de Apoio de que trata o artigo 6º desta Instrução Normativa e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do Agente de Contratação (pregoeiro) e da Comissão de Contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601b15f1300d.

da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preços e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 4º Sempre que a impugnação resultar na modificação do instrumento convocatório, a decisão deverá ser subscrita pelo Agente de Contratação (pregoeiro) ou pela Comissão de Contratação, em conjunto com o agente que assinou o instrumento convocatório.

Art. 17. O Agente de Contratação (pregoeiro) e a Comissão de Contratação poderão solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores da Administração, bem como da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação (pregoeiro) e a Comissão de Contratação devem avaliar as manifestações, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do artigo 50 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II
Da Atuação da Equipe de Apoio

Art. 18. Caberá à Equipe de Apoio:

I - Auxiliar o Agente de Contratação (pregoeiro) ou a Comissão de Contratação no exercício de suas atribuições;

II - Receber e examinar as declarações apresentadas pelos licitantes;

III - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

IV - Elaborar a ata da sessão da licitação.

§ 1º A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica da Unidade Requisitante, como também solicitar assessoramento jurídico ou ainda de outros setores da Administração, bem como da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à Equipe de Apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601b15f1300d.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos em conjunto com a Diretoria Geral de Administração (DGA), Diretoria Jurídica (DIJUR) e Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI).

Art. 20. A Diretoria Geral de Administração (DGA), Diretoria Jurídica (DIJUR) e Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), em conjunto, poderão expedir normas complementares e também normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação, na área de licitações e contratos, do Agente de Contratação (pregoeiro), da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, observadas as disposições desta Instrução Normativa e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
25/03/2024 16:38:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Edilson Vedovatti Martins
Presidente

Assinado digitalmente por:
AMILTON GOMES DE SOUZA
Vereador
25/03/2024 14:15:36
Amilton Gomes de Souza
1º Vice-Presidente

Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA
Vereador
25/03/2024 15:25:14
Claudemir Macedo de Souza
2º Vice-Presidente

Assinado digitalmente por:
IBNEIAS TEIXEIRA
Vereador
25/03/2024 14:25:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Ibnéias Teixeira
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601b15f1300d.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024
De 20 de março de 2024.

Dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal, além das dispostas nesta Instrução Normativa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II
DESIGNAÇÃO

Art. 2º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 3º As demais modalidades dispostas nos incisos II, III e V, do artigo 28, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os Procedimentos Auxiliares, serão conduzidas pela Comissão de Contratação.

Art. 4º Os procedimentos de contratações diretas (dispensa de licitação e inexigibilidade), inclusive nas hipóteses de dispensas eletrônicas, serão de responsabilidade do Departamento de Compras, conforme art. 6º, inc. III, da Instrução Normativa nº 02/2024.

Seção I
Do Agente de Contratação - Pregoeiro

Art. 5º O Agente de Contratação (pregoeiro) e o respectivo substituto serão designados por Portaria da Mesa Executiva, que poderá se dar em caráter permanente ou especial, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam, bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação (pregoeiro) poderá ser substituído por uma Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos incisos I, II e III, do artigo 9º desta Instrução Normativa, conforme estabelece o § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A Mesa Executiva pode designar, por Portaria, mais de um Agente de Contratação (pregoeiro) devendo dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Seção II
Da Equipe de Apoio

Art. 6º A Equipe de Apoio e os respectivos substitutos serão designados por Portaria da Mesa Executiva, para auxiliar o Agente de Contratação (pregoeiro) ou a Comissão de Contratação na licitação, observados os requisitos nos incisos I, II e III, do artigo 9º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio de que trata o caput deste artigo poderá contar com terceiros em sua composição, desde que a necessidade técnica assim o exigir e desde que não incorra nos impedimentos dispostos nos artigos 11 a 14 desta Instrução Normativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630805925 - (006.308.059-25).

Seção III
Da Comissão de Contratação

Art. 7º A Comissão de Contratação e seus respectivos substitutos serão designados por Portaria da Mesa Executiva, conforme os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 9º desta Instrução Normativa, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 8º Na licitação modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta, pelo menos, por 3 (três) servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do Poder Legislativo, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV
Dos Requisitos Para a Designação

Art. 9º Os agentes públicos, para atuarem como Agentes de Contratação (pregoeiros), membros Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, serão designados para ocumprimento do disposto nesta Instrução Normativa e deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Para Agentes de Contratação (pregoeiros) e membros da Comissão de Contratação, serão designados servidores efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuam formação compatível a partirde treinamentos e cursos específicos devidamente certificados por empresa e profissionais com expertise, ou possuam qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º O Poder Legislativo deverá promover anualmente a realização de cursos fechados em suas dependências ou permitir a participação de servidores em cursos abertos e congressos, para que estejam atualizados com as melhores práticas, jurisprudência e legislação.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser designado ocupante de cargo em comissão ou ainda cedido de outros órgãos ou entidades para integrar a Comissão de Contratação, desde que a maioria da comissão seja preenchida com servidor efetivo do quadro permanente do Poder Legislativo.

§ 3º A designação poderá ser temporária ou permanente, não havendo impedimento no caso da temporária para possíveis reconduções.

§ 4º A Equipe de Apoio e os seus respectivos substitutos, será integrada por servidores efetivos do quadro permanente e por, no mínimo, 2 (dois) membros.

§ 5º Pelo menos um dos integrantes da Equipe de Apoio poderá ser da Unidade Requisitante ou da área técnica do objeto.

§ 6º Excepcionalmente, a Equipe de Apoio poderá ter terceiros contratados como membros.

§ 7º A substituição do Agente de Contratação (pregoeiro), membro da Comissão de Contratação ou membro da Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

§ 8º A vedação de que trata o inciso III do caput deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação, cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630805925 - (006.308.059-25).

Art. 10º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade, inclusive com o dever de respeito às regras de conflito de interesses, e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da Comissão de Contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do Agente de Contratação (pregoeiro) ou os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção V
Da Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos, e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 13. O encargo de Agente de Contratação (pregoeiro), membro da Comissão de Contratação ou membro da Equipe de Apoio, não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato motivadamente à Presidência.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a Presidência poderá afastar o fatoimpeditivo ou providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 14. Não poderá participar na qualidade de licitante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de contrato administrativo, agente público do Município de Campo Mourão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

CAPÍTULO III
ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15. Caberá ao Departamento de Compras inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacionalde Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e providenciar as publicações previstas em lei.

Seção I
Da Atuação do Agente de Contratação (pregoeiro) e da Comissão de Contratação

Art. 16. Caberá ao Agente de Contratação (pregoeiro) ou a Comissão de Contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento licitatório;

II - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seusanexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630805925 - (006.308.059-25).

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

f) receber e examinar as declarações apresentadas pelos licitantes;

g) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, após elaborar a sua manifestação em sede de juízo de retratação, encaminhá-las à autoridade competente;

h) indicar o vencedor do certame;

i) no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificaçãodos proponentes;

j) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a adjudicação, homologação e contratação;

k) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e

l) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa.

§ 1º O Agente de Contratação (pregoeiro) e a Comissão de Contratação serão auxiliados, na fase externa, por Equipe de Apoio de que trata o artigo 6º desta Instrução Normativa e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do Agente de Contratação (pregoeiro) e da Comissão de Contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preçose, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 4º Sempre que a impugnação resultar na modificação do instrumento convocatório, a decisão deverá ser subscrita pelo Agente de Contratação (pregoeiro) ou pela Comissão de Contratação, em conjunto com o agente que assinou o instrumento convocatório.

Art. 17. O Agente de Contratação (pregoeiro) e a Comissão de Contratação poderão solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores da Administração, bem como da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação (pregoeiro) e a Comissão de Contratação devem avaliar as manifestações, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do artigo 50 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II
Da Atuação da Equipe de Apoio

Art. 18. Caberá à Equipe de Apoio:

I - Auxiliar o Agente de Contratação (pregoeiro) ou a Comissão de Contratação no exercício de suas atribuições;

II - Receber e examinar as declarações apresentadas pelos licitantes;

III - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificaçãodos proponentes;

IV - Elaborar a ata da sessão da licitação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630805925 - (006.308.059-25).

§ 1º A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica da Unidade Requisitante, como também solicitar assessoramento jurídico ou ainda de outros setores da Administração, bem como da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à Equipe de Apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos em conjunto com a Diretoria Geral de Administração (DGA), Diretoria Jurídica (DIJUR) e Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI).

Art. 20. A Diretoria Geral de Administração (DGA), Diretoria Jurídica (DIJUR) e Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), em conjunto, poderão expedir normas complementares e também normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação, na área de licitações e contratos, do Agente de Contratação (pregoeiro), da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, observadas as disposições desta Instrução Normativa e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Edilson Vedovatti Martins - **Presidente**
Amilton Gomes de Souza - **1º Vice-Presidente**
Claudemir Macedo de Souza - **2º Vice-Presidente**
Ibnéias Teixeira - **1º Secretário**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04
De 25 de março de 2024

Regulamenta o procedimento para realização de contratos verbais de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A **MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 já se encontra em vigor e em sua plena aplicabilidade;

Considerando o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 mencionaque é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao estabelecido no próprio §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus decretos de atualização,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar o procedimento para o pagamento de pequenas compras e das prestações de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 2021 c/c art. 68 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630805925 - (006.308.059-25).